



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

PUBLICADO: Jornal "O Glarim", edição nº 78, em 15.08.97

Lei nº 1537

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e os Planos de Carreira da Prefeitura Municipal de Ibiá, definidos nas Leis Municipais nº 1347/90, 1421/93 e 1437/93 e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ibiá tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- I.1 - Gabinete do Prefeito - GP
- I.2 - Procuradoria Jurídica - PJ

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO

- II.1 - Secretaria Municipal da Administração - SMAD
- II.2 - Secretaria Municipal da Fazenda - SMFA
- II.3 - Secretaria Municipal do Planejamento - SMPL

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM

- III.1 - Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
- III.2 - Secretaria Municipal da Educação, Ação Social, Cultura e Esporte - SMED
- III.3 - Secretaria Municipal das Obras e Meio Ambiente - SMOA
- III.4 - Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária - SMAP

IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS

- IV.1 - Conselho de Governo
- IV.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE
- IV.3 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais - CODEMA
- IV.4 - Conselho Municipal de Educação e Cultura - COCULTURA
- IV.5 - Conselho Municipal de Bem Estar Social - COBEM
- IV.6 - Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN
- IV.7 - Conselho Municipal de Saúde - COMUSA
- IV.8 - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDA
- IV.9 - Conselho Municipal de Merenda Escolar - COME
- IV.10 - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
- IV.11 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Art. 2º - A estrutura dos órgãos componentes da Administração Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

- 1º nível - Secretaria, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica;
- 2º nível - Departamento e Assessoria de Planejamento;
- 3º nível - Setor.



Parágrafo Único - Nos Anexos I e II encontram-se os organogramas contendo a estrutura organizacional da Administração Direta

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao Gabinete do Prefeito;
- assistir o Prefeito em matéria de sua competência;
- assessorar o governo municipal em sua representação política;
- coordenar as atividades de comunicação social;
- coordenar as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;
- coordenar as atividades de relações públicas, de comunicação dirigida e de divulgação;
- coordenar as atividades de defesa civil, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicos ou privados;
- prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas por atos próprios, despachos e ordens verbais.

Art. 4º - À Procuradoria Jurídica compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse da Prefeitura e do Município;
- assistir o Prefeito em matéria de sua competência;
- prestar assessoramento jurídico aos diversos órgãos e entidades da Prefeitura;
- representar a Prefeitura em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que a mesma tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;
- supervisionar e executar os serviços de auditoria nos diversos órgãos da Administração Municipal, observada a legislação aplicável;
- coordenar e executar as atividades relativas a corregedoria, em especial as relacionadas à disciplina dos servidores públicos municipais;
- coordenar as atividades de proteção e defesa do consumidor;
- coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania.

Handwritten signature

Art. 5º - À Secretaria Municipal da Administração compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de apoio administrativo, visando manter o perfeito funcionamento da Prefeitura;
- assistir o Prefeito em matéria de sua competência;
- coordenar e executar as atividades de aquisição e suprimento da Prefeitura;
- coordenar e executar as atividades de recrutamento, registro e preparo do pagamento do pessoal, zelando pela obediência à legislação pertinente;
- coordenar e executar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos;
- coordenar e executar as atividades de serviços gerais da Prefeitura;
- coordenar e executar as atividades de terminais e transportes da Prefeitura, inclusive o transporte escolar;
- coordenar e executar as atividades do sistema de patrimônio da Prefeitura;
- coordenar e executar as atividades de controle de contratos e convênios.

Handwritten signature

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Administração é composta de:



- 1 - Departamento de Recursos Humanos - DRHAD
- 2 - Departamento Administrativo - DAAD
 - 2.1 - Setor de Compras, Contratos e Convênios - SCAD
 - 2.2 - Setor de Patrimônio e Almoxarifado - SPAD
- 3 - Departamento de Serviços Gerais - DSGAD
 - 3.1 - Setor de Terminais - STAD
 - 3.2 - Setor de Transporte - STRAD
 - 3.3 - Setor de Serviços Gerais - SSGAD

Art. 7º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de política fazendária da Prefeitura, relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária;
- coordenar e executar as atividades de fiscalização e de cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- manter atualizada a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- coordenar e executar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os respectivos cadastros;
- coordenar e executar as atividades de contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Prefeitura, nos termos da legislação em vigor;
- coordenar e executar as atividades de recebimento das rendas municipais, de pagamento dos compromissos da municipalidade e das operações relativas a financiamentos e repasses.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda é composta de:

- 1 - Departamento Financeiro - DFFA
 - 1.1 - Setor de Tesouraria - STEFA
 - 1.2 - Setor de Contabilidade - SCOFA
 - 1.3 - Setor de Inspeção Financeira - SIFFA
- 2 - Departamento de Cadastro e Tributos - DCTFA
 - 2.1 - Setor de Cadastro e Tributos - SCTFA
 - 2.2 - Setor de Fiscalização - SFFA

Art. 9º - À Secretaria Municipal do Planejamento compete:

- planejar, coordenar e controlar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, as atividades referentes à elaboração, programação e acompanhamento do Planejamento de Desenvolvimento Municipal, do Plano Diretor Urbano e do Plano de Ação do Município, assim como da legislação correspondente;
- planejar, coordenar e controlar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e em conjunto com os demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, as atividades referentes à elaboração, programação e acompanhamento do Orçamento Plurianual e Anual do Município e do Orçamento Participativo;
- planejar, coordenar e controlar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a captação e negociação de recursos e a assistência técnica e financeira necessárias ao desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;
- planejar, coordenar e controlar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, as atividades referentes ao sistema de informações gerais do Município.

Art. 10 - A Secretaria Municipal do Planejamento é composta de:

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

1 - Assessoria de Planejamento - ASPL

2 - Departamento de Orçamento - DOPL

Art. 11 - À Secretaria Municipal da Saúde compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de saúde em consonância com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde;
- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de saúde, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária no Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar municipal, bem como elaborar normas sobre estas atividades;
- planejar, coordenar, controlar e executar, em conjunto com as Secretarias Municipais da Administração, Fazenda e Planejamento, as atividades administrativas, financeiras e orçamentárias.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Saúde é composta de:

1 - Departamento de Planejamento e Administração - DPASA

1.1 - Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Qualidade - SACSA

1.2 - Setor de Administração e Finanças - SAFSA

2 - Departamento de Coordenação de Ações de Saúde - DCASA

2.1 - Setor de Saúde da Família - SSFSA

2.2 - Setor de Vigilância Sanitária - SVSSA

2.3 - Setor de Apoio Clínico - SACSA

2.4 - Setor de Saúde Bucal - SSBSA

Art. 13 - À Secretaria Municipal da Educação, Ação Social, Cultura e Esporte compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de educação, propiciando a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola pública;
- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de educação, nos níveis pré-escolar, fundamental, educação de adultos e educação especial, mantendo programas suplementares de merenda escolar e material didático, e propiciando a gestão democrática na escola pública;
- planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento social, compreendendo programas visando à erradicação da pobreza e à garantia dos direitos sociais, ao desenvolvimento social e comunitário e assistência social básica, e de apoio à pessoa portadora de deficiência visando à sua reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento cultural e à preservação e revitalização de seu patrimônio histórico e artístico, desenvolvendo e promovendo atividades relacionadas a espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais;
- planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de esportes, recreação e lazer, desenvolvendo atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Educação, Ação Social, Cultura e Esporte é composta de:

1 - Departamento de Educação e Cultura - DECED

1.1 - Setor de Creches e Alimentação Escolar - SCAED

1.2 - Setor de Pré Escola e Ensino Fundamental - SPEED

1.3 - Setor de Atividades Culturais e Biblioteca - SAGED

2 - Departamento de Esporte e Lazer - DELED

2.1 - Setor de Esporte, Lazer e Turismo - SELED

2.2 - Setor de Controle de Praças - SCPED

3 - Departamento de Ação Social - DASED

3.1 - Setor de Serviços Sociais - SSSSED

3.2 - Setor de Apoio ao Menor, Adolescente e Deficiente - SMDED

Art. 15 - À Secretaria Municipal das Obras e Meio Ambiente compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar o programa municipal de obras e de serviços urbanos;
- coordenar, controlar e executar a programação municipal de obras nas áreas urbana e rural, fazendo manutenção das estradas municipais e mantendo oficina para reparo de máquinas e veículos;
- coordenar, controlar e executar a programação dos serviços urbanos, especialmente com relação a praças e jardins e limpeza urbana;
- coordenar, controlar e executar as atividades de licenciamento de obras e posturas municipais;
- planejar, coordenar, controlar e executar o programa municipal de desenvolvimento, controle e educação ambiental.

Art. 16 - A Secretaria Municipal das Obras e Meio Ambiente é composta de:

1 - Departamento de Obras - DOOA

1.1 - Setor de Obras - SOOA

1.2 - Setor de Estradas Rurais - SEROA

1.3 - Setor de Estudos, Projetos e Licenciamento - SELOA

1.4 - Setor de Máquinas e Oficinas - SMOOA

2 - Departamento de Serviços Urbanos - DSUOA

2.1 - Setor de Praças e Jardins - SPIOA

2.2 - Setor de Limpeza Urbana - SLUOA

2.3 - Setor de Serviços Urbanos - SSUOA

3 - Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental - DDCOA

3.1 - Setor de Desenvolvimento Ambiental - SDAOA

3.2 - Setor de Controle e Fiscalização Ambiental - SCFOA

Art. 17 - À Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar o programa municipal de agricultura, pecuária e abastecimento;
- coordenar, controlar e executar as atividades que propiciem o desenvolvimento da agricultura e pecuária, incentivando a formação de associações de produtores, a prestação de serviços coletivos de operação de máquinas agrícolas, a formação de silos graneleiros, o fomento à hortifruticultura e pequenas indústrias, a criação de pequenos animais e piscicultura, a criação e manutenção do horto florestal e a formação de hortas, inclusive comunitárias;
- coordenar, controlar e executar as atividades do matadouro municipal;
- coordenar, controlar e executar as atividades de recolhimento do lixo rural, especialmente o recolhimento dos vasilhames utilizados por agrotóxicos;
- coordenar, controlar e executar as atividades de abastecimento municipal, visando ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos.

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária é composta de;



Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

1 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DAPAR

1.1 - Setor de Agricultura e Pecuária - SAPAR

1.2 - Setor de Abastecimento - SAAP

Art. 19 - O art. 8º da Lei Municipal nº 1437, de 16/11/93, passa a ter a seguinte redação:

A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteador-se segundo os planos, programas e projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- Plano Plurianual;
- Diretrizes Orçamentárias;
- Orçamentos Anuais.

Art. 20 - O art. 12 da Lei Municipal nº 1437, de 16/11/93, passa a ter a seguinte redação:

Para ajustar a execução do Orçamento Público, o Secretário Municipal do Planejamento, com a colaboração dos Secretários Municipais da Administração e da Fazenda, elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos.

Art. 21 - O parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 1437, de 16/11/93, passa a ter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal do Planejamento é o órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Prefeito Municipal, inclusive Assessores e Secretários, que serão denominados como Grupo Especial de Planejamento.

Art. 22 - Ficam criados, no Grupo de Cargos de Provimento em Comissão do quadro permanente, os cargos com seus respectivos vencimentos constantes do Anexo III, destinados à estrutura organizacional da Administração Direta, substituindo os cargos e vencimentos anteriormente existentes.

Art. 23 - Os cargos de direção dos órgãos da Administração Direta serão providos por ato do Prefeito, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 24 - Ficam acrescidos na Classe de Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1445/94, os seguintes Cargos:

- Auxiliar de Saúde I e II;
- Inspetor Sanitário de Nível Médio I e II;
- Secretária de Escola I e II;
- Técnico de Contabilidade I e II;
- Técnico Superior - Administrador I e II;
- Técnico Superior - Assistente Social I e II;
- Técnico Superior - Bibliotecário I e II;
- Técnico Superior - Bioquímico I e II;
- Técnico Superior - Contador I e II;
- Técnico Superior - Dentista I e II;
- Técnico Superior - Economista I e II;
- Técnico Superior - Enfermeiro de Família I e II;
- Técnico Superior - Epidemiologista I e II;
- Técnico Superior - Farmacêutico I e II;
- Técnico Superior - Inspetor Sanitário I e II;

Handwritten signature and initials.

• Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

- Técnico Superior - Médico Auditor/Supervisor I e II;
- Técnico Superior - Médico da Família I e II;
- Técnico Superior - Programador I e II;
- Técnico Superior - Psicólogo I e II;
- Técnico Superior - Veterinário I e II.

Parágrafo Único - As especificações, escolaridade/pré-requisitos, requisitos/promoção e descrições dos Cargos criados neste Artigo e do cargo existente de Auxiliar de Enfermagem I e II encontram-se no Anexo IV desta Lei.

Art. 25 - Ficam extintos da Classe de Cargos de Provedimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1445/94, os seguintes Cargos:

- Auxiliar de Ofícios I e II;
- Coordenador de Creche I e II;
- Desenhista Projetista I e II;
- Programador I e II;
- Técnico Operacional I e II;
- Técnico Superior de Administração I e II;
- Técnico Superior de Saúde I e II;
- Técnico Superior de Serviços Públicos I e II.
- Técnico Operacional Superior I e II

Art. 26 - Serão extintos, até dezembro de 2001, da Classe de Cargos de Provedimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1445/94, os Cargos de Monitor de Creche I e II.

Art. 27 - O Anexo V desta Lei apresenta, de forma consolidada, o novo quadro de Cargos de Provedimento Efetivo definido por esta Lei, com jornada semanal de trabalho e quantidade de cargos.

Art. 28 - O Anexo VI desta Lei apresenta a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo por nível e grau.

Art. 29 - O Anexo VII desta Lei apresenta a relação entre os Cargos de Provedimento Efetivo e os níveis da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 30 - O Quadro Permanente - Professor e Especialista, constante da Lei Municipal nº 1421/394, passa a ser constituído pelas seguintes categorias de Professores:

- Professor Municipal - QS1 - 1ª a 4ª séries;
- Professor Municipal - QP1 - 5ª a 8ª séries;
- Professor Municipal - Pré-Escola e 1ª a 4ª série I e II;
- Professor Municipal - 5ª a 8ª série I e II;
- Professor de Música/Arte/Educação Física I e II.

Parágrafo Único - As especificações, escolaridade/pré-requisitos, requisitos/promoção e descrições dos Cargos criados neste Artigo encontram-se no Anexo VIII desta Lei.



Art. 31 - Ficam criados os seguintes cargos de Funções Gratificadas no quadro de cargos do Magistério Municipal:

- Coordenador de Creche;
- Especialista em Educação/Diretor/Vice, de conformidade com o Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As funções gratificadas de que trata este artigo são exclusivas para servidores efetivos da carreira de Magistério.

§ 2º - Os servidores efetivos designados para ocupar as funções gratificadas previstas neste artigo farão jus a uma gratificação especial equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento de seu cargo efetivo a critério do Poder Executivo.

§ 3º - O benefício constante do § 2º deste artigo somente será devido ao ocupante enquanto no efetivo exercício do cargo, não se incorporando, em qualquer hipótese, aos seus vencimentos.

Art. 32 - Serão extintos, até dezembro de 2001, da Classe de Cargos do Magistério Municipal, constante da Lei Municipal nº 1421/93, os Cargos de Professor Municipal - QS1 - 1ª a 4ª séries e Professor Municipal - QP1 - 5ª a 8ª séries.

Art. 33 - O Anexo X desta Lei apresenta, de forma consolidada, o novo quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Magistério Municipal, definido por esta Lei, com jornada semanal de trabalho e quantidade de cargos.

Art. 34 - O Anexo XI desta Lei apresenta a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo do Magistério Municipal por nível e grau, que entrará em vigor a partir de janeiro de 1998.

Art. 35 - O Anexo XII desta Lei apresenta a relação entre os Cargos de Provedimento Efetivo do Magistério Municipal e os níveis da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo X desta Lei.

Art. 36 - A progressão funcional - horizontal e vertical - dos Cargos de Provedimento Efetivo do Magistério Municipal passa a ser regulada pelas mesmas disposições aplicadas pela Política de Pessoal do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1347, de 23/02/90, e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Cada órgão da Administração Direta, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, definirá as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta articular-se-ão, quando necessário, com órgãos federais, estaduais e municipais e entidades públicas ou privadas, no que se refere às competências de sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 38 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seu vencimento, a critério do Poder Executivo.

Art. 39 - Com a finalidade de promover a progressão vertical dos servidores ocupantes de Cargos de Provedimento Efetivo, inclusive do Magistério, fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Decreto, vagas para a classe II de cada cargo até o limite de 20% (vinte por cento) da quantidade de cada cargo definida nesta Lei, podendo arredondar para a unidade imediatamente superior o número encontrado.

Parágrafo Único - Ao criar as vagas para a classe II de cada cargo, o Poder Executivo poderá reduzir da classe I do mesmo cargo o número de vagas criadas

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

9

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Art. 40 - O enquadramento dos atuais servidores efetivos às determinações desta Lei, principalmente com relação aos cargos que serão extintos, deverá ser efetivado no prazo máximo de 12 (doze) meses, obedecendo os seguintes critérios:

- Ocupantes de Cargos Extintos por esta Lei e a extinguir até 2001: imediatamente, desde que atendam às especificações e escolaridade e aos pré-requisitos definidos em Lei Municipal;
- Ocupantes dos demais cargos: nos termos definidos em Lei Municipal.

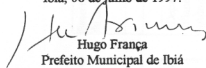
Art. 41 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em especial definindo e detalhando as atribuições dos órgãos de 2º e 3º níveis constantes da estrutura organizacional da Administração Direta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 42 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais no orçamento em vigor, remanejando saldos das dotações dos órgãos da Prefeitura, de conformidade com a legislação aplicável em vigor.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação das Leis Municipais nº 1347 de 23/02/90, 1421 de 05/05/93 e 1437 de 16/11/93, nelas incluindo todas as modificações posteriores, podendo para tanto alterar a numeração de seus Capítulos, Artigos, Parágrafos e Anexos.

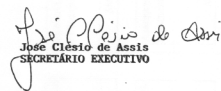
Art. 44 - Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo III, o art. 23 e o Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1437/93 de 16/11/93, a Lei Municipal 1477/95 de 03/07/95, a Lei Municipal 1490/95 de 16/08/95 e o Capítulo III - Da Progressão Funcional, do Título III da Lei Municipal nº 1421/93, de 05/05/93.

Ibiá, 08 de julho de 1997.



Hugo França

Prefeito Municipal de Ibiá



José Clésio de Assis

SECRETÁRIO EXECUTIVO

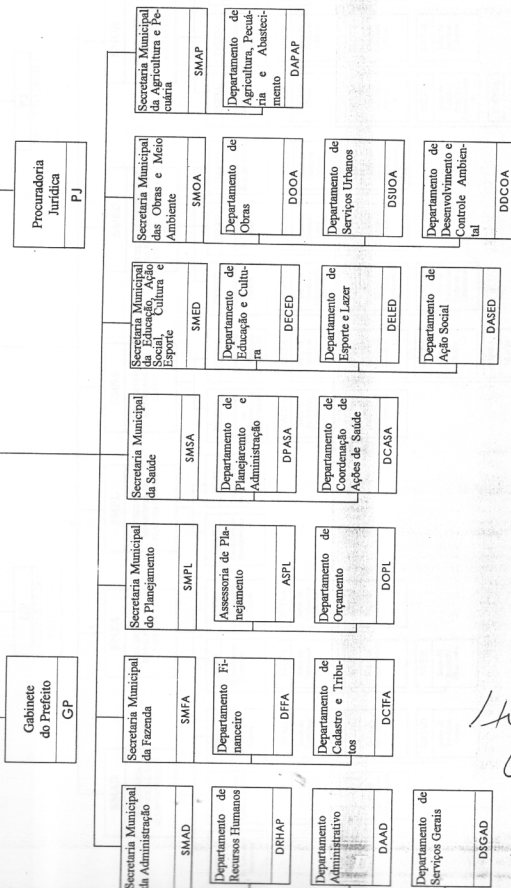


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Prefeito Municipal



Handwritten signature and initials.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO III - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECRUTAMENTO AMPLO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Jurídica	44	2	1.756,23
Secretário Municipal	44	7	1.756,23
Chefe da Assessoria de Planejamento	44	1	1.133,00
Assessor de Planejamento	44	2	866,00
Assessor I	44	3	480,00
Assessor II	44	2	673,00
Assessor III	44	4	866,00
Diretor de Departamento	44	15	866,00
Chefe de Setor	44	34	480,00
Secretário do Prefeito	44	1	480,00
Secretário de Órgãos do 1º Nível	44	5	334,00
Motorista	44	1	383,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS E ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGO	ESPECIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO	REQUISITO/PROMOÇÃO	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Enfermagem I	Auxiliar de Enfermagem	1º Grau com Habilitação Específica	xxxxxxxx	Serviços de atendimento e recepção ao público; limpeza, desinfecção e esterilização de material; auxiliar o corpo clínico; visitas domiciliares para orientação / encaminhamento aos serviços de saúde; acompanhar transporte dos casos de urgência/emergência.
Auxiliar de Enfermagem II	Auxiliar de Enfermagem	1º Grau com Habilitação Específica	2 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem I	Serviços de atendimento e recepção ao público; limpeza, desinfecção e esterilização de material; auxiliar o corpo clínico; visitas domiciliares para orientação / encaminhamento aos serviços de saúde; acompanhar transporte dos casos de urgência/emergência.
Auxiliar de Saúde I	Auxiliar de Saúde	1º Grau	xxxxxxxx	Serviços de atendimento e recepção ao público; preencher fichas cadastrais; organizar e atualizar arquivos e outros instrumentos administrativos; realizar procedimentos sob orientação direta dos técnicos de nível superior da área de saúde.
Auxiliar de Saúde II	Auxiliar de Saúde	1º Grau	2 (dois) anos como Auxiliar de Saúde I	Serviços de atendimento e recepção ao público; preencher fichas cadastrais; organizar e atualizar arquivos e outros instrumentos administrativos; realizar procedimentos sob orientação direta dos técnicos de nível superior da área de saúde.
Inspeitor Sanitário de Nível Médio I	Inspeitor Sanitário de Nível Médio	2º Grau com Habilitação Específica	xxxxxxxx	Cadastrar/licenciar/fiscalizar estabelecimentos sujeitos a controle sanitário; lavrar atos de infração / apreensão/interdição/inutilização de produtos sob fiscalização; desenvolver tarefas zoonosológicas e de investigação epidemiológica/educação sanitária.
Inspeitor Sanitário de Nível Médio II	Inspeitor Sanitário de Nível Médio	2º Grau com Habilitação Específica	2 (dois) anos como Inspeitor Sanitário de Nível Médio I	Cadastrar/licenciar/fiscalizar estabelecimentos sujeitos a controle sanitário; lavrar atos de infração / apreensão/interdição/inutilização de produtos sob fiscalização; desenvolver tarefas zoonosológicas e de investigação epidemiológica/educação sanitária.
Secretária de Escola I	Secretária	2º Grau	xxxxxxxx	Conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; organizar e atualizar cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

1. Henrique



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS E ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGO	ESPECIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO	REQUISITO/PROMOÇÃO	DESCRIÇÃO
Secretária de Escola II	Secretária	2º Grau	2 (dois) anos como Secretária de Escola I	Confeirir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; organizar e atualizar cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
Técnico de Contabilidade I	Técnico de Contabilidade	2º Grau com Habilitação Específica	xxxxxxxxxx	Executar as tarefas relativas à sua formação técnica.
Técnico de Contabilidade II	Técnico de Contabilidade	2º Grau com Habilitação Específica	2 (dois) anos como Técnico de Contabilidade I	Executar as tarefas relativas à sua formação técnica.
Técnico Superior Administrador	Administrador	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal Nº 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Administrador II	Administrador	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Administrador I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Assistente Social I	Assistente Social	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Assistente Social II	Assistente Social	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Assistente Social I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Bibliotecária I	Biblioteconomista	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Bibliotecária II	Biblioteconomista	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Bibliotecária I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Bioquímico I	Bioquímico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Bioquímico II	Bioquímico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Bioquímico I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Contador I	Contador	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Contador II	Contador	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Contabilista I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Dentista I	Dentista	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Dentista II	Dentista	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Dentista I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS E ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGO	ESPECIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO	REQUISITO/PROMOÇÃO	DESCRIÇÃO
Técnico Superior Economista I	Economista	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Economista II	Economista	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Economista I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Enfermeira de Família I	Enfermeira	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Enfermeira de Família II	Enfermeira	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Enfermeira de Família I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal N 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Epidemiologista I	Técnico de nível superior na área de saúde (medicina/enfermagem/veterinária/odontologia/psicologia/assistência social/fisioterapia/terapia ocupacional/farmácia/bioquímica)	Superior - Habilitação Legal da Categoria - Curso de especialização de, no mínimo. 360 horas	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Epidemiologista II	Técnico de nível superior na área de saúde (medicina/enfermagem/veterinária/odontologia/psicologia/assistência social/fisioterapia/terapia ocupacional/farmácia/bioquímica)	Superior - Habilitação Legal da Categoria - Curso de especialização de, no mínimo. 360 horas	2 (dois) anos como Epidemiologista I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Farmacêutico I	Farmacêutico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Farmacêutico II	Farmacêutico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Farmacêutico I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Inspetor Sanitário I	Médico/Veterinário/Farmacêutico/Bioquímico/Enfermeira	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Inspetor Sanitário II	Médico/Veterinário/Farmacêutico/Bioquímico/Enfermeira	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Inspetor Sanitário I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.

Handwritten signature and initials.

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS E ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGO	ESPECIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO	REQUISITO/PROMOÇÃO	DESCRIÇÃO
Técnico Superior Médico Auditor/Supervisor I	Médico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Médico Auditor/Supervisor II	Médico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Médico Auditor/Supervisor I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Médico de Família I	Médico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Médico de Família II	Médico	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Médico de Família I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Programador I	Programador	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Programador II	Programador	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Programador I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Psicólogo I	Psicólogo	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Psicólogo II	Psicólogo	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Psicólogo I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Saúde na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994 e em conformidade com as determinações do SUS.
Técnico Superior Veterinário I	Veterinário	Superior - Habilitação Legal da Categoria	xxxxxxxx	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994.
Técnico Superior Veterinário II	Veterinário	Superior - Habilitação Legal da Categoria	2 (dois) anos como Veterinário I	Executar as atividades previstas para Técnico Superior de Serviços Públicos na Lei Municipal nº 1445, de 04/05/1994.

12/11/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO V - CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COM JORNADA SEMANAL E NÚMERO DE CARGOS

CARGO	JORNADA A SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS
Agente de Administração I, II	44	20
Auxiliar de Enfermagem I, II	44	12
Auxiliar de Saúde I, II	44	16
Auxiliar de Serviços I, II	44	90
Desenhista I, II	44	1
Encarregado de Serviços I, II	44	14
Fiscal de Obras I, II	44	3
Fiscal de Posturas I, II	44	2
Fiscal Tributário I, II	44	2
Inspeção Sanitária de Nível Médio I, II	44	2
Mecânico I, II	44	2
Mestre de Obras I, II	44	4
Monitor de Creche I, II	44	28
Motorista I, II	44	10
Oficial de Administração I, II	44	10
Oficial de Serviços I, II	44	20
Oficial Especializado I, II	44	20
Operador de Máquinas I, II	44	5
Procurador Municipal I, II	44	1
Secretária de Escola I, II	44	7
Técnico de Administração I, II	44	7
Técnico de Contabilidade I, II	44	2
Técnico de Serviço de Saúde I, II	44	16
Técnico Superior - Administrador I, II	44	1
Técnico Superior - Assistente Social I, II	44	1
Técnico Superior - Bibliotecário I, II	44	1
Técnico Superior - Bioquímico I, II	22	2
Técnico Superior - Contador I, II	44	1
Técnico Superior - Dentista I, II	22	9
Técnico Superior - Economista I, II	44	1
Técnico Superior - Enfermeira de Família I, II	44	4
Técnico Superior - Epidemiologista I, II	22	1
Técnico Superior - Farmacêutico I, II	22	1
Técnico Superior - Inspetor Sanitário I, II	22	1
Técnico Superior - Médico Auditor/Supervisor I, II	22	1
Técnico Superior - Médico de Família I, II	40	6
Técnico Superior - Programador I, II	44	1
Técnico Superior - Psicólogo I, II	44	1
Técnico Superior - Veterinário I, II	44	1
Telefonista I, II	36	2
Vigilante I, II	44	15

Hum
AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBÍÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL E GRAU (R\$)

NÍVEL\GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	180,00	185,40	190,96	196,69	202,59	208,67	214,93	221,38	228,02	234,86	241,90	249,16
II	191,80	197,55	203,48	209,59	215,87	222,35	229,02	235,89	242,97	250,26	257,76	265,50
III	255,72	263,39	271,29	279,43	287,82	296,45	305,34	314,50	323,94	333,66	343,67	353,98
IV	319,65	329,24	339,12	349,29	359,77	370,56	381,68	393,13	404,92	417,07	429,58	442,47
V	383,56	395,07	406,92	419,13	431,70	444,65	457,99	471,73	485,88	500,46	515,47	530,94
VI	447,52	460,95	474,77	489,02	503,69	518,80	534,36	550,39	566,90	583,91	601,43	619,47
VII	511,43	526,77	542,58	558,85	575,62	592,89	610,67	628,99	647,86	667,30	687,32	707,94
VIII	575,37	592,63	610,41	628,72	647,58	667,01	687,02	707,63	728,86	750,73	773,25	796,45
IX	639,28	658,46	678,21	698,56	719,52	741,10	763,33	786,23	809,82	834,12	859,14	884,91
X	734,00	756,02	778,70	802,06	826,12	850,91	876,43	902,73	929,81	957,70	986,43	1.016,03
XI	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30	1.209,52	1.245,81
XII	1.098,00	1.130,94	1.164,87	1.199,81	1.235,81	1.272,88	1.311,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64	1.475,62	1.519,89
XIII	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21	1.747,09	1.799,50	1.853,49
XIV	1.634,00	1.683,02	1.733,51	1.785,52	1.839,08	1.894,25	1.951,08	2.009,61	2.069,90	2.132,00	2.195,96	2.261,84
XV	1.993,00	2.052,79	2.114,37	2.177,80	2.243,14	2.310,43	2.379,75	2.451,14	2.524,67	2.600,41	2.678,43	2.758,78
XVI	2.432,00	2.504,96	2.580,11	2.657,51	2.737,24	2.819,35	2.903,94	2.991,05	3.080,78	3.173,21	3.268,40	3.366,46
XVII	2.967,00	3.056,01	3.147,69	3.242,12	3.339,38	3.439,57	3.542,75	3.649,04	3.758,51	3.871,26	3.987,40	4.107,02
XVIII	3.200,00	3.296,00	3.394,88	3.496,73	3.601,63	3.709,68	3.820,97	3.935,60	4.053,66	4.175,27	4.300,53	4.429,55
XIX	3.680,00	3.790,40	3.904,11	4.021,24	4.141,87	4.266,13	4.394,11	4.525,94	4.661,71	4.801,57	4.945,61	5.093,98

Ituiv
GM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO VII - RELAÇÃO ENTRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OS NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS (ANEXOS VI)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO GRAU INICIAL (R\$)
Auxiliar de Serviços I	I	180,00
Auxiliar de Serviços II	II	191,80
Monitor de Creche I	II	191,80
Telefonista I	II	191,80
Vigilante I	II	191,80
Auxiliar de Saúde I	III	255,72
Monitor de Creche II	III	255,72
Oficial de Serviços I	III	255,72
Secretária de Escola I	III	255,72
Telefonista II	III	255,72
Vigilante II	III	255,72
Agente de Administração I	IV	319,65
Auxiliar de Enfermagem I	IV	319,65
Auxiliar de Saúde II	IV	319,65
Oficial de Serviços II	IV	319,65
Oficial Especializado I	IV	319,65
Secretária de Escola II	IV	319,65
Agente de Administração II	V	383,56
Auxiliar de Enfermagem II	V	383,56
Encarregado de Serviços I	V	383,56
Fiscal de Obras I	V	383,56
Fiscal de Posturas I	V	383,56
Inspetor Sanitário de Nível Médio I	V	383,56
Motorista I	V	383,56
Oficial Especializado II	V	383,56
Operador de Máquinas I	V	383,56
Encarregado de Serviços II	VI	447,52
Fiscal de Obras II	VI	447,52
Fiscal de Posturas II	VI	447,52
Inspetor Sanitário de Nível Médio II	VI	447,52
Mecânico I	VI	447,52
Mestre de Obras I	VI	447,52
Motorista II	VI	447,52
Operador de Máquinas II	VI	447,52
Desenhista I	VII	511,43
Fiscal Tributário I	VII	511,43
Mecânico II	VII	511,43

Hum
CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO VII - RELAÇÃO ENTRE OS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO E OS NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS (ANEXOS VI)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO GRAU INICIAL (R\$)
Mestre de Obras II	VII	511.43
Oficial de Administração I	VII	511.43
Desenhista II	VIII	575.37
Fiscal Tributário II	VIII	575.37
Oficial de Administração II	VIII	575.37
Técnico de Administração I	VIII	575.37
Técnico de Contabilidade I	VIII	575.37
Técnico de Serviço de Saúde I	VIII	575.37
Técnico de Administração II	IX	639.28
Técnico de Contabilidade II	IX	639.28
Técnico de Serviço de Saúde II	IX	639.28
Técnico Superior - Veterinário I	IX	639.28
Técnico Superior - Veterinário II	X	734.00
Técnico Superior - Assistente Social I	XI	900.00
Técnico Superior - Bibliotecário I	XI	900.00
Técnico Superior - Dentista I	XI	900.00
Técnico Superior - Psicólogo I	XI	900.00
Técnico Superior - Inspetor Sanitário I	XII	1.098.00
Procurador Municipal I	XII	1.098.00
Técnico Superior - Assistente Social II	XII	1.098.00
Técnico Superior - Bibliotecário II	XII	1.098.00
Técnico Superior - Bioquímico I	XII	1.098.00
Técnico Superior - Dentista II	XII	1.098.00
Técnico Superior - Farmacêutico I	XII	1.098.00
Técnico Superior - Psicólogo II	XII	1.098.00
Técnico Superior - Inspetor Sanitário II	XIII	1.339.00
Procurador Municipal II	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Bioquímico II	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Economista I	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Epidemiologista I	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Farmacêutico II	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Médico Auditor/Supervisor I	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Administrador I	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Contador I	XIII	1.339.00
Técnico Superior - Economista II	XIV	1.634.00
Técnico Superior - Epidemiologista II	XIV	1.634.00
Técnico Superior - Médico Auditor/Supervisor II	XIV	1.634.00

Hum
AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO VII - RELAÇÃO ENTRE OS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO E OS NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS (ANEXOS VI)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO GRAU INICIAL (R\$)
Técnico Superior - Programador I	XIV	1.634,00
Técnico Superior - Administrador II	XIV	1.634,00
Técnico Superior - Contador II	XIV	1.634,00
Técnico Superior - Enfermeira de Família I	XV	1.993,00
Técnico Superior - Programador II	XV	1.993,00
Técnico Superior - Enfermeira de Família II	XVI	2.432,00
Técnico Superior - Médico de Família I	XVIII	3.200,00
Técnico Superior - Médico de Família II	XIX	3.680,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, CRIADOS, DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

CARGO	ESPECIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO	REQUISITO/PROMOÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Música (Arte/Educação Física I	Professor de Música/Arte/Educação Física / Suplência	3º Grau com Habilitação Específica	xxxxxxxx	Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina: elaboração de programas e planos de trabalho e preparação do trabalho didático; controle e avaliação do rendimento escolar; colaboração com a direção da escola e articulação com a comunidade.
Professor de Música (Arte/Educação Física II	Professor de Música/Arte/Educação Física / Suplência	3º Grau com Habilitação Específica	2 (dois) anos como Professor de Música/Arte/Educação Física/Suplência I	Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina: elaboração de programas e planos de trabalho e preparação do trabalho didático; controle e avaliação do rendimento escolar; colaboração com a direção da escola e articulação com a comunidade.
Professor Municipal - 5ª a 8ª séries I	Professor de 1º Grau	3º Grau com Habilitação Específica para o Magistério	xxxxxxxx	Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina: elaboração de programas e planos de trabalho e preparação do trabalho didático; controle e avaliação do rendimento escolar; colaboração com a direção da escola e articulação com a comunidade.
Professor Municipal - 5ª a 8ª séries II	Professor de 1º Grau	3º Grau com Habilitação Específica para o Magistério	2 (dois) anos como Professor Municipal - 5ª a 8ª séries I	Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina: elaboração de programas e planos de trabalho e preparação do trabalho didático; controle e avaliação do rendimento escolar; colaboração com a direção da escola e articulação com a comunidade.
Professor Municipal - Pré-Escola e 1ª a 4ª séries I	Professor de 1º Grau	2º Grau com Habilitação Específica para o Magistério	xxxxxxxx	Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina: elaboração de programas e planos de trabalho e preparação do trabalho didático; controle e avaliação do rendimento escolar; colaboração com a direção da escola e articulação com a comunidade.
Professor Municipal - Pré-Escola e 1ª a 4ª séries II	Professor de 1º Grau	2º Grau com Habilitação Específica para o Magistério	2 (dois) anos como Professor Municipal - Pré-Escola e 1ª a 4ª séries I	Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina: elaboração de programas e planos de trabalho e preparação do trabalho didático; controle e avaliação do rendimento escolar; colaboração com a direção da escola e articulação com a comunidade.

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

40 1 hora

LEI Nº 1537

ANEXO IX - CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS
Especialista em Educação/Diretor/Vice	44	14
Coordenador de Creche	44	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO X - CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL COM JORNADA SEMANAL E NÚMERO DE CARGOS

CARGO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS
Professor de Música/Arte/Educação Física I, II	25	3
Professor Municipal - 5ª a 8ª séries I, II	25	30
Professor Municipal - Pré-Escola e 1ª a 4ª séries I, II	25	98
Professor Municipal - QP1 - 5ª a 8ª séries	25	4
Professor Municipal - QS1 - 1ª a 4ª séries	25	26

17/11/2017

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO XI - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO POR NÍVEL E GRAU (R\$)

NÍVEL\GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	191,80	197,55	203,48	209,59	215,87	222,35	229,02	235,89	242,97	250,26	257,76	265,50
II	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27
III	319,65	329,24	339,12	349,29	359,77	370,56	381,68	393,13	404,92	417,07	429,58	442,47
IV	345,00	355,35	366,01	376,99	388,30	399,95	411,95	424,31	437,04	450,15	463,65	477,56
V	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12
VI	575,00	592,25	610,02	628,32	647,17	666,58	686,58	707,18	728,39	750,24	772,75	795,93

Ituwa @m

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1537

ANEXO XII - RELAÇÃO ENTRE OS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E OS NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS (ANEXO XI)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO ATÉ 31/12/97 (R\$)	VENCIMENTO APÓS 31/12/97 (R\$)
Professor Municipal - Q31 - 1ª a 4ª séries	I	191,80	191,80
Professor Municipal - Pré-Escola e 1ª a 4ª séries I	II	266,38	300,00
Professor Municipal - QP1 - 5ª a 8ª séries	III	319,65	319,65
Professor Municipal - Pré-Escola e 1ª a 4ª séries II	IV	345,00	345,00
Professor de Música/Arte/Educação Física I	V	443,95	500,00
Professor Municipal - 5ª a 8ª séries I	V	443,95	500,00
Professor de Música/Arte/Educação Física II	VI	575,00	575,00
Professor Municipal - 5ª a 8ª séries II	VI	575,00	575,00

Hum